

ACORDO DE PROCEDIMENTOS PARA 2025

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A pauta será divulgada por meio eletrônico e publicada na página da Comissão na Internet às sextas-feiras anteriores às reuniões deliberativas.

Parágrafo único. A pauta poderá ser alterada até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a reunião, a critério da Presidente.

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A inscrição para uso da palavra e a apresentação de requerimentos procedimentais se darão por meio eletrônico, a partir da abertura do painel da comissão.

Art. 4º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

Parágrafo único. O requerimento previsto no caput deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

Art. 5º Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco.

§ 1º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da comissão poderá requerer oralmente a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

§ 2º A votação do requerimento ou do bloco ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 3º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

Art. 6º. Anunciada a votação de requerimento de natureza procedimental, este será considerado insubsistente caso o autor ou outro membro interessado não esteja presente para encaminhá-lo.

Parágrafo único. A ausência de autor de requerimento constante do bloco de inversões previsto no Art. 4º, não inviabiliza a sua votação.

Art. 7º. Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

CAPÍTULO III DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 8º. A presidente da comissão poderá conceder a palavra, por 3 (três) minutos, para debate dos requerimentos pautados.

Art. 9º O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até o anúncio da fase da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.

Art. 10. Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, a presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou

II - apreciar os itens seguintes da pauta e retornar, posteriormente, àquele não deliberado, assim que o Relator registrar a presença; ou

III – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença; ou

IV – designar novo relator, na hipótese de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no caput deste artigo.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a Reunião seja encerrada sem a apreciação do item, será atribuída ausência ao Relator.

§ 2º Na ocorrência da hipótese do inciso III deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pela presidente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E EVENTOS

Art. 11. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Art. 12. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema.

II – A precedência para interpelar os expositores será garantida aos subscritores do requerimento que ensejaram a reunião, obedecida a ordem de subscrição.

III – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, cada comissão observará o limite de seis expositores em cada audiência pública.

Art. 13. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, 26 de março de 2025.